



MUNICIPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
Poder Executivo
Assessoria Jurídica

| <u>PARECER JURÍDICO s/nº - 2018</u> | |
|--|---|
| Requerente | AURICLEIDE PEREIRA CORREA 56322534220 |
| Assunto | 1º Termo Aditivo – Prazo de vigência |
| Licitação | CRENCIAMENTO 001/2017 – CPL/PMSBP |
| Contrato | 040801/2017-PMSBP, 040802/2017-FME, 040803/2017-FMS e 040804/2017-FMAS |
| Apoio Jurídico | Sebastião Maia |
| Data | 27 de julho de 2018 |

A Secretaria Municipal de Administração, através de expediente, endereçado ao Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Pará, justifica e solicita a emissão do 1º Termo Aditivo aos contratos nº **040801/2017-PMSBP, 040802/2017-FME, 040803/2017-FMS e 040804/2017-FMAS**, originários do Processo de **CRENCIAMENTO 001/2017 – CPL/PMSBP** firmados com a empresa **AURICLEIDE PEREIRA CORREA 56322534220, CNPJ 27.901.275/0001-52**, para **CRENCIAMENTO DE RESTAURANTES E LANCHONETES PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX, SALGADOS, DOCES, TORTAS VARIADAS E BEBIDAS NÃO ALCOOLICAS**.

A Secretaria justifica a necessidade de prorrogar o prazo do contrato original, conforme documento acostado aos autos do processo.

Os supracitados contratos têm seu prazo de validade até **04/08/2018**, e necessitam ser prorrogados por igual período (12 meses) tendo em vista a continuidade das rotinas técnicas e administrativas do município.

Em consulta à contratada, esta manifestou interesse em formalizar o referido aditivo.

Para o aditivo desejado a permissão legal está prevista no prevista art. 57, § 1º, incisos II, V e VI; art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) § 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: (...) II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato; (...) V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.



MUNICIPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
Poder Executivo
Assessoria Jurídica

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) II - por acordo das partes: d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Pelo que se pode observar o processo não cogita de recomposição de valor, mas tão somente de prorrogação do prazo de vigência do contrato.

A minuta do 1º Termo Aditivo preenche as formalidades legais e atende ao interesse público visado pela Administração, no que concerne ao atendimento previsto pelos Contratos originais, objetivando atender as demandas da Secretaria contratante, mormente pela existência de dotação orçamentária conforme se constata do documento anexado aos autos do órgão competente.

Dessa forma, considerando os motivos alegados pela Secretaria Municipal de Administração e a prerrogativa contratual, o ato pode ser executado para o cumprimento do objeto proposto.

É o parecer, s.m.j.

Santa Bárbara do Pará, 27 de julho de 2018.